PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico
Da: Procuradoria

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 189.2022
PROCESSO 286.2022

Exmo. Sr. Prefeito.

No momento em que temos a satisfação de dirigirmo-nos a Vossa Excelência, vimos, pelo presente, apresentar parecer para mão de obra e peças para a caçamba PLACA IXF -6C85, a empresa que cotou menor preço foi a empresa **SILVANA GONÇALVES SCARAMUSSA ME**, inscrita no CNPJ sob n.12.445.700/0001-79, o valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), desse valor R$790,00 (setecentos e noventa reais) é referente mão de obra.

No caso em questão verificamos que a empresa **SILVANA GONÇALVES SCARAMUSSA ME**, inscrita no CNPJ sob n.12.445.700/0001-79, o valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que comporta a dispensa de licitação, no artigo 75, §7º da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa da licitação.

O art. 75, inciso, §7º da Lei 14.133/2021, assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 7° Não se aplica o disposto no § 1° deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Um processo licitatório, por mais eficiente que seja, demanda um tempo não inferior a 30 (trinta) dias para ser realizado e tendo o dispositivo legal que permite a aquisição direta dos produtos não há motivos para não o utilizarmos.

Diante disso, considerando que o Município está adstrito ao princípio da legalidade, para que ocorra a dispensa de licitação para o caso em questão, deverá existir, obrigatoriamente, previsão legal consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 que em seu artigo 75 estabelece quais as causas de dispensa de licitação.

Frente ao exposto, tendo em vista a existência do dispositivo legal que permite a dispensa em circunstâncias como a que se apresenta no momento, ***opino favoravelmente à dispensa da licitação***, nos moldes do artigo 75, § 7º da Lei de n. 14.133/2021, devendo a mesma ser publicada nos meios de imprensa para que se tenha a devida publicidade.

Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Município, restando a Vossa Excelência a decisão final.

Atenciosamente.

Itacurubi, 11 de outubro de 2022.

Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: **Processo 286.2022**

Dispensa de Licitação n.189.2022

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, datado de 11 de outubro de 2022, **homologo e adjudico** em favor da empresa **SILVANA GONÇALVES SCARAMUSSA ME**, inscrita no CNPJ sob n.12.445.700/0001-79, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para mão de obra e peças para a caçamba PLACA IXF -6C85, com base legal art. 75, §7º, Lei 14.133/2021.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Itacurubi, 11 de outubro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal